

Justiça e equidade em Aristóteles

Introdução

Ao tratar-se de assuntos éticos, Aristóteles considerava normal aplicar-se um comportamento diferente dos estudos que não permitiam exceções, no entanto Aristóteles acreditava que a justiça parte de um censo comum.

PASSOS, Jorge R. C. (2009) afirma que Aristóteles via a justiça como virtudes de caráter assim como a coragem, temperança, liberalidade, etc. e que a mesma representa no indivíduo não apenas uma simples capacidade, mas uma disposição. O autor enfatiza que os homens agem justamente, quando estão em busca de uma resposta para aquilo ou aquele na qual se acredita ser justo, e os que agem com justiça deseja naturalmente o que é justamente desejável e nunca cobiça ainda que para outrem, aquilo que vai além do direito de cada indivíduo, confirmando assim que a justiça, na visão de como virtude de caráter, não pode ser definida apenas pela exterioridade das ações.

TEIXEIRA, Anderson V. (2012) afirma que a equidade é a uma constante busca pelo eixo onde possa existir associação concernente ao bem comum e ao bem individual entre os sujeitos envolvidos em uma determinada ação.

“A equidade traz ao caso concreto a possibilidade de corrigir eventuais equívocos cometidos pelo legislador, ou preencher lacunas que sua atividade legislativa não conseguiu prever. Pode-se, assim, considerá-la como um elemento subsidiário à noção de justiça, mas que termina por lhe atribuir dinamismo quando o intérprete se encontra diante de um caso concreto cuja solução não foi prevista pela norma”.

TEIXEIRA, Anderson V. (2012)

Revisão da literatura

TEIXEIRA,(2012 apud CLARET, Martin, 2014) afirma que a justiça e a equidade não parecem ser totalmente idênticas, nem são especificamente diferentes. Ambos os conceitos estão compreendidos na noção de justiça política.

Justiça Universal ou total

Segunso ANTUNES, Fábio Luiz (2011) a justiça total é a virtude compreendida em sua categorização geral, como toda virtude é a justa medida. Aristóteles parte da ideia de justiça baseado no sentido mais amplo que se pode atribuir ao termo que a justiça total ou universal.

As leis existem para o bem de todos (bem comum), e pode afirmar que toda virtude, naquilo que concerne ao outro pode ser entendido como justiça. Aquele que contraria as leis contraria a todos que são por ela protegidos e aquele que as acatam servem a todos estes.

Deste ponto extraímos o conceito de justo total, pois este trata do cidadão cumpridor da lei. Tratando assim da obediência ao ordenamento jurídico expresso pelas normas, levando em consideração também os princípios e costumes que predominam em uma sociedade.

total nos dias atuais o caput do art.5º da constituição federal do Brasil, ou o art. 121 do código penal brasileiro. Hoje todos temos direito ao voto (votar e ser votado), o que não era permitido nos tempos de aristóteles.

Justiça Particular

ANTUNES (2011) afirma que a justiça particular é um “braço” da justiça que diferente da justiça universal, e corresponde apenas uma parte da virtude e não à virtude total. No entanto o justo particular é uma espécie de justo total, portanto violando a justiça particular viola-se também a lei.

A justiça particular subdivide-se em Justiça distributiva e Justiça corretiva.

Justiça distributiva:

Na opinião de ANTUNES (2011), é possível observar nesta a distribuição de bens e serviços pelo Estado, de bens, honrarias, cargos, assim como responsabilidades, deveres e impostos. Neste conceito de justiça, observa-se o justo como aquele que age dentro da proporcionalidade e o injusto é o que atua fora da regra de proporcionalidade.

Conclui-se que a justiça distributiva é um método de relação equânime na qual indivíduos recebem aquilo que lhe é devido, de acordo com seus méritos.

os princípios de equidade que regem o sistema único de saúde, na qual é aplicada hoje no Brasil mediante ao uso do *protocolo de Manchester*, pelo qual são definidas as prioridades de atendimento. Na aplicação da pena no Brasil, encontramos a aplicação da justiça distributiva na definição das responsabilidades do acusado frente a sua ação, esta é definida como ato culposos ou doloso.

Justiça corretiva:

Conforme afirmado por ANTUNES (2011), este age em divergência com a justiça distributiva, de forma que um indivíduo é sujeito a um critério de repartição uniforme. As análises são feitas apenas nos campos objetivos, não havendo

espaços para nuâncias e relatividades, pressupondo uma condição de paridade e coordenação.

A aplicação da justiça corretiva fica ao encargo do juiz, que segundo Aristóteles representa a personificação da justiça.

Podemos tomar, por exemplo, de justiça corretiva as definições dos princípios fundamentais presentes na constituição de 1988

Considerações finais

Ao entendermos a equidade e a justiça como conceitos que possuem uma forte ligação, estamos trazendo as qualidades da equidade para a atenção mediante a discussão em torno da ética. A justiça é encontrada no campo das virtudes, porém se destacando, uma vez que é a virtude que se apresenta ao lidar com o outro.

Referências:

ANTUNES, Fábio Luiz. Ética e Justiça em Aristóteles. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9628&revista_caderno=15>. Acesso em maio 2016

PASSOS, Jorge R. C.. **Justiça e equidade em Aristóteles**. 2009. Disponível em: <apl.unisuam.edu.br/augustus/pdf/rev_augustus_ed28_art05.pdf>. Acesso em: 04 maio 2016.

TEIXEIRA*, Anderson Vichinkeski. **A equidade na Filosofia do Direito: apontamentos sobre sua origem aristotélica**. 2009. Disponível em: <www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewFile/13246/8514>. Acesso em: 04 maio 2016.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2002. <http://abdet.com.br/site/wp-content/uploads/2014/11/%C3%89tica-a-icomaco.pdf>> Disponível em 04 de maio de 2016